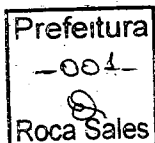




PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

ILMO. SENHOR
AMILTON FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
ROCA SALES - RS



Prefeitura Munic. de Roca Sales
Protocolo n.º <u>392220</u>
Em <u>10</u> / <u>12</u> / <u>20</u> <u>27</u>
Funcionário

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, solicita a formalização de processo de Chamamento Público, com possibilidade de inexigibilidade, para celebração de parceria, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017, nos moldes que segue

01 - Características da Parceria:

01.1 - Objeto:

- Celebração de parceria para manutenção da **Associação Abrigo Comarca de Encantado**, que acolhe crianças de "0 a 18" anos de idade, em medida de proteção por determinação do Poder Judiciário, em vista de maus tratos, não cumprimento dos pais ao atendimento básico como educação, alimentação, saúde, lazer e outros, dentro das condições oferecidas pela entidade, junto a sua sede.

01.2 - Público Alvo:

- Crianças de "0 a 18" anos de idade, em medida de proteção por determinação do Poder Judiciário, residentes no Município de Roca Sales.

01.3 - Valor:

01.3.1 - Valor fixo mensal: R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por habitante/mês, totalizando a importância mensal de **R\$ 9.062,00** (nove mil e sessenta e dois), uma vez que a última estimativa do IBGE/2020 apontou 11.471 habitantes, com custo fixo anual de **R\$ 108.744,00** (cento e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais), nos moldes do demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Valor (R\$)	Habitantes**	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
01.3.1	Valor fixo mensal:	0,79	11.471	9.062,00	108.744,00

**O valor per capita está calculado sobre a estimativa IBGE 2020, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>

01.3.2 - Valor variável: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por abrigado, sendo que o número estimado de abrigamentos mensais é **de 05 (cinco)**, totalizando um valor estimado de **R\$ 6.250,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais) e o custo anual estimado de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) conforme acordado em reunião realizada entre os Municípios da Comarca de Encantado, responsáveis pela manutenção do abrigo e a diretoria da Associação e somente serão repassados a entidade em caso de efetivo abrigamento, nos moldes do demonstrativo abaixo:



Item	Descrição	Valor Por Abrigado (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
01.3.2	Valor variável, estimado em 05 abrigamentos mensais.	1.250,00	6.250,00	75.000,00

01.3.3 - Valor total estimado da parceria: R\$ 183.744,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), compreendendo a importância estimada de **R\$ 15.312,00** (quinze mil, trezentos e doze reais) mensais.

01.4 - Período de execução:

- 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

02 - OSC:

02.1 - Associação Abrigo Comarca de Encantado, inscrita no CNPJ sob nº 10.524.306/0001-09, com sede na Rua Alegrete, nº 1580, Bairro São José, cidade de Encantado, RS.

03 - Justificativa da Contratação:

03.1 - A Associação Abrigo Comarca de Encantado foi criada mediante a instauração do **Inquérito Civil nº 029/2004**, movido pelo Ministério Público da Comarca de Encantado com o objetivo de adotar políticas de atendimentos previstas na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

03.2 - A entidade foi criada pelos Municípios de Roca Sales, Encantado, Relvado, Muçum, Doutor Ricardo e Vespasiano Corrêa, com o intuito de garantir a aplicação prática de medidas previstas na citada Lei Federal.

03.3 - A Associação não tem fins lucrativos e destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes desamparados ou em situação de risco, sempre observando os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial:

03.3.1 - Preservação dos vínculos familiares;

03.3.2 - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

03.3.3 - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

03.3.4 - Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

03.3.5 - Não desmembramento de grupo de irmãos;

03.3.6 - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

03.3.7 - Participação na vida da comunidade local;

03.3.8 - Preparação gradativa para o desligamento;

03.3.9 - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.



03.4 - Nesse processo, a escola, a família e a sociedade são fundamentais e estão integrados num trabalho coletivo para a recuperação das crianças e adolescentes encaminhados para atendimento na entidade.

03.5 - A entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a única da região que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância no combate aos maus tratos a crianças e adolescentes.

03.6 - Ademais, é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, em razão do atendimento especializado dispensado a crianças e adolescentes em medida de proteção por determinação do Poder Judiciário e como foi criada pelos Municípios acima elencados, cabe a eles, a sua manutenção, motivo pelo qual existe a necessidade de celebração de parceria para a finalidade.

04 - Da documentação:

Segue em anexo a documentação fornecida pela entidade, conforme determinado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 2438/17, de 12 de julho de 2017, a saber:

- 04.1 - Proposta escrita;
- 04.2 - Plano de Trabalho da entidade;
- 04.3 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- 04.4 - Cópia da Ata da atual diretoria;
- 04.5 - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria mediante atestado de capacidade técnica;
- 04.6 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 04.7 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- 04.8 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
- 04.9 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 04.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 04.11 - Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto e correspondente número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- 04.12 - Comprovação de que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- 04.13 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 04.14 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- 04.15 - Relação contendo os objetivos da **ação** em que se insere o objeto da parceria.



05 - Dotação Orçamentária:

- A despesa proveniente da parceria será empenhada em Dotação Orçamentária própria, já prevista no orçamento do **exercício de 2021**, como segue:

08.02 - FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0027.2028 - Manut. do Programa Criança e Adolescente
33350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (8200)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

RAQUEL ANDRES OESTREICH
Secretária da Saúde e Assistência Social
Portaria nº 019/19